CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 160/2023
Data: 19/09/2023 09:25
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA
Tipo: FLUXO DINÂMICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação na Sessão ORDINÁRIA,
33ª de 03 OUT/2023

Lido em 26/SET/2023
Responsável

PROJETO DE LEI N.º 2.264/2023

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.005/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 8.º e parágrafo único do artigo 9º da Lei 1.005/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8.º - (...)

Parágrafo único: Aplica-se ao caso o mesmo procedimento aplicado aos Processos Administrativos Disciplinar.

.....

"Art. 9.º - (...)

Parágrafo único: em caso de necessidade de prorrogação do contrato temporário, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função, restará assegurado ao servidor, o gozo de 30 (trinta) dias férias remunerada, acrescida de um terço constitucional."

Art. 2.º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos aplicados a partir dos contratos temporários firmados ou prorrogados em 2023.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 15 de setembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 160/2023
Data: 19/09/2023 09:25
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA
Tipo: FLUXO DINÂMICO

JUSTIFICATIVA

Lido em 26/SET./2023

Responsável

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.264/2023**, de nossa iniciativa, e, que em súmula: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1005/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Tem o presente projeto o objetivo de alterar dispositivos 8º e 9º da Lei 1.005/2001, de forma a estabelecer o rito processual aos processos de sindicância e atender o direito constitucional aos servidores que exercem afetivo exercício da profissão.

Neste sentindo, o art. 39, § 3º, da Constituição Federal estendeu a todos os servidores públicos, independentemente do cargo ocupado e do regime de contratação, férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Assim, considerando a necessidade de prorrogação do contrato temporário por mais 12 (doze) meses, fará o servidor jus ao direito de usufruto de férias remunerada, acrescido o terço constitucional.

Ademais, havendo necessidade de prorrogar o contrato do servidor, também se faz necessário que os servidores que já trabalham por 12 (doze) meses tenha direito ao descanso de férias.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 15 de setembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
330 de 03 OUT. 2023